CONTRATO SRP Nº PE 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5604/2025 - CPL/PI

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 - SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA-EPP, CNPJ nº 49.089.148/0001-33, TENDO POR OBJETO O "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) e D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Pablo Dantas de Moura Santos**, inscrito no CPF sob o nº XXX.457.573-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.089.148/0001-33, com sede na Fazenda Vitalino, S/N, Zona Rural, na cidade de Francisco Santos, Estado do Piauí, CEP: 64.645-970, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr. Arthur Vinicius de Moura Carvalho,** brasileiro, casado, empresário, Engenheiro Civil, inscrito no CREA Nacional sob o nº 1918748942, portador da carteira de identidade nº 3.124.118 SSP/PI, inscrito no CPF nº 016.926.703-28, residente e domiciliado na Rua Hugo Napoleão, nº 665, Bairro Jóquei, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico nº 045/2025** instruído através do **Processo Administrativo nº 5604/2025 - CPL/PI**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE RECEPÇÃO E DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II (NÃO PERIGOSOS): A) RESIDENCIAIS OU DOMICILIARES; B) COMERCIAIS; C) PÚBLICOS (GALHOS E ENTULHOS) e D) DE MERCADOS E FEIRAS LIVRES, GERADOS NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI, PARA DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 045/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 5604/2025 - CPL/PI, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS-PI.	04.122.0002.2077 17.512.0018.2079	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei n° 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 4.589.760,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil setecentos e sessenta reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todos os documentos exigidos para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis.

5.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços, contendo a quantidade de resíduos sólidos dispostos no aterro sanitário, discriminados por tipo, e devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

5.3. Os pagamentos serão efetuados conforme os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços, observada a compatibilidade com os serviços prestados, os quantitativos efetivamente executados e os limites estabelecidos no contrato.

5.4. Em caso de erro na nota fiscal/fatura ou na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da data de regularização da pendência, sem que isso gere ônus à CONTRATANTE.

5.5. O pagamento estará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação de:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IV – Certidões de regularidade perante os fiscos estadual e municipal, conforme o caso.

5.6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante devido quaisquer valores que, porventura, estejam sendo cobrados da CONTRATADA a título de multas, indenizações ou outras obrigações não cumpridas, nos termos do contrato.

5.7. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços será realizada sob demanda, conforme as necessidades da Administração, dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato, observadas as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os serviços consistem na recepção e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II (não perigosos), conforme a NBR 10.004 da ABNT, compreendendo as seguintes categorias:

I – Resíduos residenciais ou domiciliares;

II – Resíduos comerciais;

III - Públicos (Galhos e Entulhos); e

IV – Resíduos provenientes de mercados públicos e feiras livres.

6.3. A disposição final deverá ocorrer em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e suas regulamentações.

6.4. A CONTRATADA deverá manter em funcionamento as instalações, equipamentos e sistemas operacionais necessários à recepção e disposição dos resíduos, garantindo o controle ambiental e a segurança operacional do aterro.

6.5. A prestação dos serviços deverá ocorrer em horário comercial ou conforme a necessidade da Administração, inclusive em finais de semana e feriados, desde que previamente acordado e formalmente solicitado.

6.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios operacionais que detalhem:

I – as quantidades de resíduos recebidas, segregadas por tipo e origem;

II – o registro fotográfico e documental das cargas recebidas;

III – o controle de pesagem por meio de balança aferida por órgão competente;

IV – os comprovantes de disposição final ambientalmente adequada.

6.7. É vedado à CONTRATADA recusar, sem justificativa técnica e formal, o recebimento dos resíduos sólidos abrangidos pelo objeto contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.8. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir impactos ambientais negativos, como controle de vetores, emissão de odores e contaminação do solo ou das águas, bem como atender às exigências dos órgãos de fiscalização ambiental.

6.9. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA atender prontamente às orientações e correções eventualmente indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Solicitar formalmente a prestação dos serviços, conforme a necessidade da Administração, observando os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

II – Indicar servidor ou comissão responsável pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a este(s) acompanhar e atestar a efetiva execução dos serviços;

III – Providenciar o pagamento à CONTRATADA dentro do prazo contratualmente estipulado, desde que devidamente atestada a execução dos serviços e cumpridas todas as exigências legais e fiscais;

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA;

V – Recusar serviços executados em desacordo com as exigências contratuais, técnicas ou legais, determinando sua correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VI – Garantir o acesso ao local da fiscalização ou às unidades administrativas necessárias para o acompanhamento e verificação dos serviços prestados;

VII – Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, adotando as providências administrativas necessárias à boa execução do ajuste.

7.2. A CONTRATANTE se obriga ainda a manter atualizados os registros e controles administrativos relativos à execução contratual, inclusive no que diz respeito às ordens de serviço, relatórios técnicos, termos de recebimento e outros documentos que comprovem a regularidade da execução e da despesa pública.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, na legislação aplicável e na Ata de Registro de Preços:

I – Prestar os serviços de recepção e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos Classe II (não perigosos), nos exatos termos do contrato, do Termo de Referência e das normas técnicas e ambientais vigentes;

II – Receber, acondicionar, manejar e dispor adequadamente os resíduos sólidos do Município de Picos – PI, de acordo com as categorias: a) residenciais ou domiciliares; b) comerciais; c) Públicos (Galhos e Entulhos); e d) de mercados e feiras livres;

III – Executar os serviços em aterro sanitário licenciado por órgão ambiental competente, observando integralmente as exigências legais e ambientais, inclusive quanto à proteção do solo, das águas subterrâneas, do ar e da saúde pública;

IV – Manter balança devidamente aferida para pesagem dos resíduos sólidos recebidos, emitindo comprovante por carga, com indicação da data, horário, peso e tipo de resíduo;

V – Fornecer à Administração relatórios mensais detalhados sobre as cargas recebidas, contendo a quantidade, origem, tipo de resíduo, data e comprovante de disposição final, bem como outros dados que vierem a ser exigidos pela fiscalização;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme disposto na legislação aplicável, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII – Responder por danos causados ao meio ambiente, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução inadequada ou irregular dos serviços contratados;

VIII – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços por parte da Administração, fornecendo todas as informações, documentos e meios necessários para a adequada verificação da execução contratual;

IX – Corrigir, refazer ou substituir, por sua conta e risco, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações contratuais, técnicas ou legais, no prazo fixado pela fiscalização;

X – Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com seus empregados ou prepostos;

XI – Manter todas as licenças, autorizações e registros legais exigidos, especialmente aqueles vinculados ao funcionamento do aterro sanitário e à atividade de disposição final de resíduos sólidos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento/ prestação do serviço.

12.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,

de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 24 de julho de 2025.

CONTRATANTE: Assinado de forma digital por PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS:84145757300

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

CONTRATADA: ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328 Assinado de forma digital por ARTHUR VINICIUS DE MOURA CARVALHO:01692670328

S I SOLUCOES AMBIENTAIS E GESTAO DE RESIDUOS LTDA-EPP
CNPJ nº 49.089.148/0001-33
Arthur Vinicius de Moura Carvalho
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Rosemberg José dos Santos Ana Flávia Lima Rocha Cipriano

CPF: 002 777 03-46 **CPF:** 049.250.303-61